

Comunicado

ERSE aprova Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico

A ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos aprovou, após processo de consulta pública, o novo Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico (MPGGS), o qual constitui um passo gradual no sentido da plena conformidade com os códigos de rede europeus e com as novas bases jurídicas do Sistema Elétrico Nacional (SEN).

No contexto do Mercado Interno de Eletricidade, os códigos de rede europeus constituem um corpo normativo que promove a harmonização de regras no espaço europeu e a troca de serviços entre os sistemas elétricos de cada Estado-Membro. A sua adoção ao nível das normas nacionais incide sobretudo no MPGGS, o qual tem sofrido diversas evoluções para se conformar com o modelo de mercado europeu.

O MPGGS estabelece as disposições aplicáveis ao funcionamento da atividade de Gestão Global do Sistema desenvolvida pelo operador da rede de transporte, a REN, designadamente no que respeita a critérios de segurança e funcionamento da operação do SEN e regras de funcionamento dos mercados de serviços de sistema.

Na sequência do fecho da Consulta Pública n.º 105 e dos comentários recebidos, a alteração aprovada visa aplicar a Decisão 18/2020, de 15 de julho, da ACER (Agência de Cooperação dos Reguladores de Energia), que fixa uma metodologia harmonizada, entre os diversos operadores das redes de transporte da União Europeia, para a determinação da liquidação dos desvios dos agentes de mercado responsáveis por essa liquidação (BRP), no que diz respeito ao cálculo do desvios em cada período de liquidação e à determinação dos preços de desvio a aplicar. O BRP pode assim agrupar várias carteiras de consumo e/ou de produção, para efeitos de cálculo e pagamento dos desvios, passando a ser possível a agregação de desvios do lado da oferta e da procura e conseqüentemente a sua mitigação. A metodologia de tratamento de desvios inclui ainda o princípio da neutralidade financeira do gestor do sistema, pelo qual é imputado ao consumo o saldo dos custos e receitas da gestão do sistema, nomeadamente entre as liquidações dos desvios e os custos e receitas com a mobilização da energia de balanço, bem como os custos com as restrições técnicas e outros serviços de sistema.

Os participantes na consulta manifestaram o seu acordo global com a proposta, assinalando a urgência na harmonização da regulamentação nacional com o modelo de mercado europeu, que decorre dos códigos de rede europeus.

Do quadro regulamentar europeu e da legislação nacional, decorre também o acesso dos consumidores ou das instalações de armazenamento à prestação de serviços de sistema, seja diretamente, seja através de agregação. Assim, o MPGGS passou a incluir diversas referências a esta participação, criando um quadro mais adequado e atualizado aos desenvolvimentos

regulamentares recentes e aos que se seguirão. Esses próximos desenvolvimentos deverão permitir a plena participação da procura e das instalações de pequena dimensão (incluindo armazenamento, produção ou consumo) nos serviços de sistema.

Esta alteração do MPGGS visa ainda aumentar a frequência de liquidação dos encargos da gestão do sistema pelos agentes de mercado, contribuindo para a redução das garantias a prestar pelos agentes e dos riscos do sistema.

Aceda à [Consulta Pública n.º105](#)

Lisboa, 24 novembro de 2022